



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022-CPL/PMA

o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, CPF:05.105.127/0001-99, residente e domiciliada à Passagem Humberto Parente, 1555, Centro, Abaetetuba/PA e, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, CNPJ, com endereço, nº, Cep: 68440-000, Abaetetuba/PA, denominado **INTERVENIENTE**, representada por Secretário(a), Sr.(ª), CPF:, domiciliada e residente à Rua, nº, bairro, Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX/XXXX, instalada na XXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)XXXXXXXX, RG XXXXX, e CPF: XXXXXXXX, domiciliado e residente na XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº /2022-CPL/PMA** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de acesso à internet (via fibra óptica e/ou via rádio), full-duplex, simétricos, sem limite de franquia, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção da infraestrutura, para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Secretarias vinculadas e Fundos Municipais (SEMAS, SEMEIA, SEMEC E SESMAB), pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

LOTE/GRUPO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE		QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	12 MESES
1	SERVIÇO DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, VIA FIBRA ÓPTICA, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEMAIS SETORES ACOPLADOS, TOTALIZANDO 15(QUINZE) LINKES DE CONEXÃO LINGANDO ESTES À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, 24 HORAS POR DIA, 7(SETE) DIA POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS BASEADO, OBRIGATORIAMENTE, EM ESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E O FORNECIMENTO DE PELO MENOS 14 (QUATORZE) IPS DE VERSÃO 4 (IPV4), VÁLIDOS NA INTERNET. (A TAXA DE TRANSMISSÃO SERÁ DE: 500 MBPS (500 MEGABITS POR SEGUNDO); 200 MBPS (200 MEGABITS POR SEGUNDO); 100 MBPS (100 MEGABITS POR SEGUNDO); 30 MBPS (30 MEGABITS POR SEGUNDO) E 100 MBPS - (100 MEGABITS POR SEGUNDO).	Serviço	1			
TOTAL GERAL						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RELAÇÃO ITENS - COMPOSIÇÃO DO LOTE – 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRO VELOCIDADE DO LINK		QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	12 MESES
1	Link de Internet dedicado com largura de banda de 500 Mbps Full-Duplex, síncrono (500 Mbps de download e 500 Mbps de upload), infraestrutura via fibra óptica, sem limite de franquia, com um bloco de IP Fixo, incluindo o fornecimento de equipamentos, a instalação, a configuração, o suporte e a manutenção.	serviço	16			
2	Link de Internet dedicado com largura de banda de 200 Mbps Full-Duplex, síncrono (200 Mbps de download e 200 Mbps de upload), infraestrutura via fibra óptica, sem limite de franquia, com IP Fixo, incluindo o fornecimento de equipamentos, a instalação, a configuração, o suporte e a manutenção.	serviço	15			
3	Link de Internet dedicado com largura de banda de 100 Mbps Full-Duplex, síncrono (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), infraestrutura via fibra óptica, sem limite de franquia, com IP Fixo, incluindo o fornecimento de equipamentos, a instalação, a configuração, o suporte e a manutenção.	serviço	32			
4	Link de Internet dedicado com largura de banda mínima de 30 Mbps Full-Duplex, síncrono (30 Mbps de download e 30 Mbps de upload), infraestrutura via fibra óptica, sem limite de franquia, com IP Fixo, incluindo o fornecimento de equipamentos, a instalação, a configuração, o suporte e a manutenção.	serviço	29			
5	Link de Internet dedicado com largura de banda mínima de 100 Mbps Full-Duplex, síncrono (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), infraestrutura via rádio ou fibra óptica (unidades nas ilhas), sem limite de franquia, com IP Fixo, incluindo o fornecimento de equipamentos, a instalação, a configuração, o suporte e a manutenção.	serviço	6			
Valor Global						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

COMPOSIÇÃO SUB ITENS - SERVIÇOS INTERNET - ABAETETUBA-PÁ								
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIAS VINCULADAS								
Nº	Local	Plano	Endereço/Logradouro	N	Bairro	pontos	v. unit.	v. total
1	Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Anexos e Departamentos acoplados	500 Mbps	Rua Siqueira Mendes	1359	Centro			
2	SEFIM	200 Mbps	Rua Siqueira Mendes	1359	Centro			
3	SEMOB	200 Mbps	Rua Pedro P. Paes	1355	Centro			
4	Prefeitura Municipal - Anexo - Gabinete	200 Mbps	Rua Siqueira Mendes	1359	Centro			
5	DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito	100 Mbps	Rua Olávo Ribeiro	1359	Santa Rosa			
6	Fundação Cultural	100 Mbps	Rua Siqueira Mendes	1359	Centro			
7	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	500 Mbps	Rua Siqueira Mendes	1359	Centro			
8	SEMAD - Anexo - Comissão Permanente de Licitação	200 Mbps	Rua Siqueira Mendes	1359	Centro			
9	SEMAD - Anexo - Sala dos Pregoeiros	200 Mbps	Rua Siqueira Mendes	1359	Centro			
10	SEMAD - Anexo - Setor de Contabilidade	200 Mbps	Rua Siqueira Mendes	1359	Centro			
11	Terminal Rodoviário	30 Mbps	Rodovia Dr. João Miranda	s/n	Santa Rosa			
12	Delegacia de Beja	30 Mbps	Avenida Francisco Azevedo Monteiro esquina C/ Rua do Castelo	s/n	Vila de Beja			
13	Casa dos conselhos	30 Mbps	Rua Antonio Mendes	816	São Sebastião			
14	Casa do Cidadão	30 Mbps	Rua Barão do Rio Branco	1168	Centro			
15	Casa do empreendedor	30 Mbps	Rua Siqueira Mendes	1281	Centro			
16	SINE	30 Mbps	Rua Primeiro de Maio	1232	Centro			
17	Conselho Tutelar Urbano	30 Mbps	Travessa Joaquim Mendes Contente	s/n	Santa Rosa			
18	Conselho Tutelar Rural	30 Mbps	Travessa Emídio Nery da Costa	417	São Lourenço			
19	Defesa Civil - COMPDEC	30 Mbps	Travessa José Latino Lídio da Silva	418	São Lourenço			
TOTAL GERAL - SEMAD					TOTAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Nº	Local	Plano	Endereço/Logradouro	N	Bairro	pontos	v. unit.	v. total
1	CRAS Algodual	500 Mbps	Rua Jairlandia	659	Algodual			
2	Acessuas/Cras Ribeirinhos	500 Mbps	Travessa Santos Dumont	63	Centro			
3	CRAS Quilombola	30 Mbps	Rio Itacuruça	s/n	comunidade e itacuruça			
4	Espaço de Acolhimento – EACA	200 Mbps	Travessa do Hospital	1672	Santa Rosa			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

5	CRAS São Sebastião	500 Mbps	Travessa Hildo Carvalho	s/n	São Sebastião			
6	CRAS Angélica	500 Mbps	Travessa Deocleciano Tocantins Viana	2232	Angélica			
7	CREAN	500 Mbps	Rodovia PA 409	s/n	Jarumã			
8	CREAS	500 Mbps	Rua Barão do Rio Branco	1293	Centro			
9	CRAS São Lourenço	500 Mbps	Rua Barão do Rio Branco	1293	Centro			
10	Secretaria de Assistência Social - SEMAS	500 Mbps	Rua Barão do Rio Branco	1293	Centro			
11	Secretaria Assistência Social - Anexo - Cad. Único	500 Mbps	Rua Barão do Rio Branco	1293	Centro			
TOTAL GERAL - SEMAS					TOTAL			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Nº	Local	Plano	Endereço/Logradouro	N	Bairro	pontos	v. unit.	v. total
1	SEMEC	200 Mbps	Avenida Pedro Rodrigues	700	Centro			
2	CME - Conselho Municipal de Educação	30 Mbps	Avenida Pedro Rodrigues	653	Centro			
3	Escola Vicente Maues	30 Mbps	Travessa José Gonçalves	503	São Lourenço			
4	Biblioteca Espaço CEU	30 Mbps	Travessa Hildo Carvalho	s/n	São Sebastião			
5	EMEIF Pedro Ferreira Costa	30 Mbps	Avenida Anchieta	2716	Angélica			
6	Creche Municipal São Sebastião	30 Mbps	Rua Dr. Francisco Leite Lopes	s/n	São Sebastião			
7	EMEIF Dom João Gazza	30 Mbps	Estr de Beja-km13 Arapiranga	S/N	ESTRADA			
8	EMEIF N Sra Guadalupe	30 Mbps	Est. de Beja-km-15	S/N	ESTRADA			
9	EMEIF Pe Hilário	30 Mbps	Estr. Nova de Beja PA483	S/N	ESTRADA			
10	EMEIF Raimundo Nominando Carv.	30 Mbps	Estrada de Beja Apeí km-4	S/N	ESTRADA			
11	EMEIF Santo Antonio	30 Mbps	Ramal do Castanhal 2	S/N	ESTRADA			
12	EMEIF Benedito Sena dos Passos	30 Mbps	PA 252- Abaeté-Moju	S/N	ESTRADA			
13	EMEIF Máximo Antonio Rodrigues	30 Mbps	Ramal do Murutinga	S/N	ESTRADA			
14	EMEIF Joana da Conc. C. de Lima	30 Mbps	PA 151-km20 Rml Brasília	S/N	ESTRADA			
15	EMEIF João Cardoso	30 Mbps	Ramal Camurituba-Centro	S/N	ESTRADA			
16	EMEIF Leandro T. de Miranda	30 Mbps	Tv. do Sertão	1830	SANTA ROSA			
17	Creche Manoel Pereira Albuquerque	30 Mbps	Rua Deocleciano Tocantins	2615	ANGELICA			
18	Espaço Cultural São Miguel de Beja	30 Mbps	Rua Osni Barros	S/N	VILA DE BEJA			
19	EMEIF São Jorge	30 Mbps	Camurituba-Beira	S/N	ESTRADA			
TOTAL GERAL - SEMEC					TOTAL			

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Nº	Local	Plano	Endereço/Logradouro	N	Bairro	pontos	v. unit.	v. total
1	SEMAGRI	500 Mbps	Travessa Tiradentes	1067	Algoadoal			
2	Feira do Produtor	500 Mbps	Travessa Tiradentes	1067	Algoadoal			
3	Mercado de Peixe	200 Mbps	Av. Justo Chermont c/ Av. 15 de Agosto	s/n	Centro			
4	Matadouro Municipal	200 Mbps	Rua Frei Jose Maria de Manaus	238	Algoadoal			
5	Mercado de Carne	200 Mbps	Av. Dom Pedro II c/ Av. 15 de Agosto	s/n	Algoadoal			
6	Central de abastecimento da agricultura familiar	200 Mbps	Travessa Tiradentes - Anexo ao galpão da feira do produtor	1067	Algoadoal			
TOTAL GERAL - SEMAGRI					TOTAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
Nº	Local	Plano	Endereço/Logradouro	N	Bairro	pontos	v. unit.	v. total
1	SEMEIA	200 Mbps	Rua Manoel de Abreu	1756	Multirão			
2	Unidade de Reciclagem de Lixo de Abaetetuba	30 Mbps	Rodovia PA 252, Km 12 - Rodovia Dr. João Miranda	s/n	Colônia Velha			
TOTAL GERAL - SEMEIA					TOTAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Nº	Local	Plano	Endereço/Logradouro	N	Bairro	pontos	v. unit.	v. total
1	CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento	100 Mbps	Avenida 15 de agosto	s/n	Centro			
2	UFS Dr. Jair Nery	100 Mbps	Rua Pedro Pinheiro Paes	s/n	Centro			
3	UBS/UFS Ary Lobato – Chicolândia	100 Mbps	Rua Manoel Pedro Ferreira	s/n	Algoadoal			
4	UBS Algoadoal	100 Mbps	Rua Berlindo Pinheiro	530	Algoadoal			
5	Centro de Saúde – Francilândia	100 Mbps	Avenida Acre	s/n	Francilandia			
6	Vigilância Sanitária	100 Mbps	Rua Lauro Sodré	s/n	Centro			
7	Vingilância em Saúde	100 Mbps	Rua Lauro Sodré	s/n	Centro			
8	CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	100 Mbps	Rua José Gonçalves Chaves	1538	São Lourenço			
9	UBS/USF Acendendo as luzes - Aviação	100 Mbps	2ª Rua do Campo da Aviação	s/n	Aviação			
10	SAMU	100 Mbps	Rua Professor Armando Costa Baia	1587	Aviação			
11	Hospital Nª Sª da Conceição	200 Mbps	Avenida Dom Pedro II	1280	Santa Rosa			
12	UBS/USF Osvaldo Ribeiro – Multirão	100 Mbps	Travessa Francisco Nobre	s/n	Multirão			
13	SESMAB	500 Mbps	Avenida Barão do Rio Branco	1232	Centro			
14	Centro de Saúde Dr. Roberto Contente	100 Mbps	Avenida Barão do Rio Branco	s/n	Centro			
15	Centro de Saúde Heraldo Pantoja	200 Mbps	Travessa Manoel de Abrel	s/n	Cristo Redentor			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

16	UBS/USF Dr. João Miranda	100 Mbps	PA 151, Tervo da Colônia Velha	s/n	Colônia Velha			
17	Centro de Atenção Psicossocial AD-CAPS AD	100 Mbps	Rodovia PA 409, Km 01 Estrada da Beja	s/n	Multirão			
18	Centro Especialidades Odontológicas – CEO	100 Mbps	Avenida 15 de Agosto	s/n	Multirão			
19	UBS Fluvial Augusto Nery	100 Mbps	Rio Maratauíra Frente à Cidade no Cruzeiro	s/n	Centro			
20	UBS/USF José Eder – Angélica	100 Mbps	Travessa Manoel da Cruz	s/n	Angélica			
21	UBS-ESF Gabriel Paes-São Sebastião	100 Mbps	Rua Benedito Sena dos Passos	s/n	São Sebastião			
22	UBS/USF Everaldo Araújo – São João	100 Mbps	Rua Trancredo Neves	s/n	São João			
23	UPA-Manoel Ferreira	500 Mbps	Travessa Santos Dumont	1325	Centro			
24	UBS Jarumã	100 Mbps	Rodovia PA 409, estrada de Beja	s/n	Jarumã			
25	UBS/USF Ramal do Médio Itacuruça	100 Mbps	Ramal Médio Itacuruça, PA 151	s/n	Estrada Ig. Mirí			
26	USF Antônia Sobrinho – Colônia Nova	100 Mbps	PA 151 km 03, Alça Viária	s/n	Colônia Nova			
27	USF – Murutinga	100 Mbps	Ramal do Murutinga, PA 151	s/n	Est. De Ig. Mirí			
28	USF - Pontilhão	100 Mbps	PA 151, Estrada de Ig. Miri	s/n	Pontilhão			
29	USF-Vila de Beja	100 Mbps	Travessa Gov. Jader Barbalho	s/n	Distrito da Vila de Beja			
30	UBS – Rio Maracapucú – Sagrado	100 Mbps	Rio Maracapucú	s/n	Comunidade e Sagrado Coração de Jesus			
31	UBS Orilândia Corrêa Dos Santos – Rio Paruru	100 Mbps	Rio Paruru	s/n	Comunidade e Paruru			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ (.....).

2.1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº/2022-CPL/PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº/2022-CPL/PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal;
- 4.2. Os serviços objeto deste termo deverá ser realizado/prestado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com as necessidades dos órgãos demandantes, onde serão informadas as dependências e localidades para a execução dos serviços, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira;
- 4.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) comunicar a data e o horário para realização do serviço, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) hrs de antecedência;
- 4.4. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro no Município de Abaetetuba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 4.5. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste TR estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da CONTRATANTE, sendo atestado, mediante avaliação técnica favorável,
- 4.6. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;
- 4.7. Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;
- 4.8. O prazo de garantia de funcionamento e a prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido;
- 4.9. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina;
- 4.10. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, destinado a Administração, sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos, contados da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;
- 4.11. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiro ou causado por motivos para os quais o CONTRATANTE houver dado causa;
- 4.12. A CONTRATADA deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento dos seus serviços e suporte para a solução de problemas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade e necessidade, nos termos determinados no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Com



validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no edital e no Termo de Referência:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.5.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições inseridas no edital e no Termo de Referência:

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990;
- 7.23. Suportar todas as despesas referentes a sua remessa, entrega e instalação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8 À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do



CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços objeto deste termo na Prefeitura Municipal de Abaetetuba e suas várias secretarias, departamentos e demais prédios públicos na sede do município, zona rural e ilhas em conformidade com este termo.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 70 da Lei 8.666 de 1993;

10.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.6. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Contratada ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

10.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 ou aquelas que vierem a substituí-las.

PMA - Prefeitura Municipal

0707 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0406.2.016 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Administração.

0808 Secretaria Municipal de Educação e Desportos

12.361.1201.2.252 Operacional. das Atividades da Secretaria Municipal de Educ., Cultura, Turismo.

FUNDEB

0809 Fundo Municipal de Educação/FUNDEB

12.361.1202.2.229 Desenvolvimento do Ens. Fundamental – FUNDEB – 30%.

12.361.1202.2.231 Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB – 30%.

12.361.1202.2.233 Desenv. do Ens. de Jovens e Adultos – FUNDEB – 30%.

SEMEIA

1213 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.122.1801.2.200 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

SESMAB

1502 Fundo Municipal de Saúde

10.122.1004.2.110 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde.

SEMAS

1701 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0901.2.041 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

08.244.0902.2.045 Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família.

08.243.0902.2.055 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da



parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, a não ser nos casos quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ou superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, então o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Conceder aumento ou supressão no(s) valor(s) contratado(s) conforme texto a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14.3. O IST foi adotado, em detrimento do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, por se um índice atrelado aos serviços de telecomunicações, conforme esclarece a ANATEL: "O Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) é um índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível."

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2 Advertência;

15.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.5 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste contrato, contado da comunicação oficial;

15.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

15.7 Fica impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 15.7.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.7.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 15.7.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.7.4 Fizer declaração falsa;
- 15.7.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.7.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.7.7 Não celebrar o contrato;
- 15.7.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.7.9 Apresentar documentação falsa.

15.8 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nos anteriormente da Cláusula Vigésima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

16.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º/2022-CPL/PMA, cuja realização decorre da autorização do Gestor(a) do, Sr(a).

....., e da proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, de de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
C.N.P.J. nº 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE

.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INTERVENIENTE

.....
CNPJ

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____